

996  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA  
DOS ESCOTEIROS DE TERRA

(Filiada à União dos Escoteiros do Brasil, incorporada à Juventude Brasileira, pelo Decreto-Lei n.º 2310 de 14-VII-1940.)



FEDERAÇÃO  
PARAENSE  
DE  
ESCOTEIROS

ESTATUTOS



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA  
DOS ESCOTEIROS DE TERRA

(Filiada á União dos Escoteiros do Brasil, incor-  
porada á Juventude Brasileira, pelo Decreto - Lei  
n.º 2310 de 14 - VI - 940.)



FEDERAÇÃO  
PARAENSE

DE

ESCOTEIROS

ESTATUTOS

## CAPITULO I — Definição, constituição e fins

Art. 1.º — A FEDERAÇÃO PARAENSE DE ESCOTEIROS (F. P. E.), fundada em Belém no dia 23 de abril do ano de 1929, é o organismo oficial dirigente do Escotismo no Estado do Pará tem por fim contribuir para formação da mocidade sob o triplice aspecto : moral, físico e intelectual, segundo os principios e exercicios conhecidos sob o nome de Escotismo, fundado por Baden-Powell.

Art. 2.º — A F. P. E. é uma instituição essencialmente moral e patriótica. Estando integrada na fraternidade escoteira, contribue para a obra de paz entre os homens e as nações, bem como para todos os movimentos de cooperação nacional e internacional, que não contrariem os interesses nacionais e o sentimento de Pátria.

Art. 3.º — Para a realização de seus fins, a F. P. E. promoverá :

- a) a organização de Associações Escoteiros, Grupos Escoteiros, Alcateias de Lobinho e Clans de Pioneiros, no Estado do Pará;
- b) a publicação de um Orgão Oficial;
- c) a preparação de seus dirigentes técnicos.

Art. 4.º — A F. P. E. tem o maior respeito pelos sentimentos religiosos dos Escoteiros, facilitando em seus Jamburis, Ajuris, Acampamentos, etc., a pratica da religião e os atos de culto.

Art. 5.º — A F. P. E. é uma instituição alheia a partidarismos políticos porque, educando dentro dos principios nacionais, não se associa a qualquer manifestação de carater partidario.

Art. 6.º — A F. P. E. visa, essencialmente, a formação da conciencia civica, não militarizando a educação, embora

aproveitando aquilo que os metodos de instrução militar tem de pedagogicamente util para a educação da mocidade.

Art. 7.<sup>o</sup> — Servem de base para a realização dos fins da F. P. E. as Promessas Escoteira e do Lobinho e as Leis Escoteira e do Lobinho.

### **PROMESSA ESCOTEIRA :**

Prometo pela minha honra :

Cumprir meu dever para com Deus e a Minha Pátria;

Ajudar o proximo em toda e qualquer ocasião;

Obedecer a Lei do Escoteiro.

#### **Lei do Escoteiro:**

I—O Escoteiro tem uma só palavra; sua honra vale mais que a própria vida;

II—O Escoteiro é leal;

III—O Escoteiro está sempre alerta para ajudar o proximo e pratica diariamente uma boa ação;

IV—O Escoteiro é amigo de todos e irmão dos demais escoteiros;

V—O Escoteiro é cortês;

VI—O Escoteiro é bom para os animais e as plantas;

VII—O Escoteiro é obediente e disciplinado;

VIII—O Escoteiro é alegre e sorri nas dificuldades;

IX—O Escoteiro é economico e respeita o bem alheio;

X—O Escoteiro é limpo de corpo e alma.

### **PROMESSA DOS LOBINHOS :**

Prometo esforçar-me o “melhor possivel” para :

Ser leal e cumprir meus deveres para com Deus e a Pátria e obedecer a Lei do Lobinho.

Prestar todos os dias um pequeno serviço a alguém.

### **LEI DO LOBINHO:**

I—O Lobinho ouve sempre os mais velhos.

II—O Lobinho nunca ouve a si próprio.

Art. 8.º — A séde da F. P. E. é em Belém e a sua direção será ilimitada.

Art. 9.º — São fins e cabe à F. P. E. :

- a) orientar e fiscalisar e desenvolver o Movimento Escoteiro no Estado do Pará.
- b) promover Ajuris, Jamburis, Acampamentos, etc., de suas Associações, Grupos, etc.
- c) proceder a publicação de obras e folhetos de orientação prática.
- d) resolver as dificuldades surgidas entre as Associações, Grupos, etc.

## CAPITULO II — Direção

Art. 10.º — A F. P. E. é dirigida por uma Comissão Executiva e uma Assemblêia Geral.

Art. 11 — A Comissão Executiva da F. P. E. é constituída de uma Diretoria e de um Conselho Técnico.

## CAPITULO III — Comissão Executiva

Art. 12.º — O mandato dos membros da Comissão Executiva será de um ano.

Art. 13.º — No caso de vaga, o substituto será eleito pela Assemblêia Geral, para completar o tempo do substituido, si faltar mais de seis meses para terminação do mandado da Comissão Executiva.

Parágrafo único : — São casos de vaga :

- a) morte ou ausencia definitiva da séde social;
- b) renuncia do cargo;
- c) não comparecimento a três (3) sessões consecutivas da Comissão Executiva, sem causa justificada;
- d) não tomar posse do cargo, sem causa justificada, nas três (3) primeiras reuniões.

Art. 14.º — A Comissão Executiva compete :

- a) administrar e dirigir a F. P. E.;
- b) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, bem como os Estatutos e Regulamentos da U. E. B. e C. B. E. T.;
- c) autorisar despesas até um conto de réis :
- d) escolher os jornais em que devem ser publicadas a “Nota Oficial” e outras;

- c) aplicar penalidades e conceder recompensas de acôrdo com os Estatutos e regulamentos da U. E. B. e os presentes Estatutos;
- f) nomear comissões para tratar de determinados assuntos;
- g) crear e extinguir logares remunerados;
- h) decidir sobre distinções a serem concedidas a instituições ou individuos julgados benemeritos ao Escotismo, propondo a U. E. B. sua concessão;
- i) conceder Diplomas de Chefes Escoteiros, aos Alunos das Escolas para Chefes de Escotismo, que tiverem terminado todas as provas exigidas pelo respectivo Regulamento, solicitando igualmente da Entidade Máxima, que sejam os referidos Diplomas Nacionais, tendo igualmente o reconhecimento Internacional;
- j) conceder o reconhecimento escoteiro ás Associações, Grupos, etc., que se constituírem no Estado do Pará e desde que satisfaçam as exigencias destes Estatutos;
- h) reunir-se em sessão ordinaria mensalmente, e, extraordinariamente sempre que fôr preciso, por convocação do Presidente ou maioria de seus membros.

#### CAPITULO IV — Diretoria

Art. 15.º — A Diretoria da F. P. E. é constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário, um 2.º Secretário, e um Tesoureiro.

Art. 16.º — Ao Presidente compete :

- a) presidir as reuniões da Comissão Executiva e da Assembléia Geral ;
- b) representar a Federação em juizo ou fóra d'ele, por si ou por seu representante legalmente habilitado;
- c) assinar os papeis apresentados ás reuniões e rubricar os livros da F. P. E.;
- d) despachar o expediente;
- e) assinar com o tesoureiro os cheques e documentos onerosos á F. P. E.;
- f) lançar o pague-se nos documentos de despesa;
- g) assinar os Diplomas e Certificados juntamente com os Comissarios técnicos e o 1.º secretario;
- h) atender as necessidades de qualquer natureza, para

completo funcionamento da Comissão Executiva e demais dependências da F. P. E.

Art. 17.º — Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos;

Art. 18.º — Ao 1.º Secretário compete :

- a) dirigir e orientar a Secretária Administrativa;
- b) preparar e encaminhar o expediente administrativo;
- c) redigir e assinar os atos das sessões da Comissão Executiva e da Assembléia Geral;
- d) organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo administrativo;
- e) fazer a publicação da “Nota Oficial” e avisos de caracter administrativo, bem como fazer as convocações para as reuniões da Comissão Executiva e da Assembléia Geral;
- f) apresentar até 31 de Dezembro de cada ano, o relatório do seu Departamento.

Art. 19.º — O 1.º Secretário assumirá a Presidência na falta do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 20.º — Ao 2.º secretário compete :

- a) substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1.º Secretário em todo o seu serviço.

Art. 21.º — Ao Tesoureiro compete :

- a) fazer ou mandar fazer em forma mercantil, a escrituração da F. P. E.;
- b) apresentar, semestralmente, ao julgamento da Comissão Executiva, um balancete da receita e despesa;
- c) arrecadar os bens da F. P. E.;
- d) depositar obrigatoriamente, em banco da escolha da Comissão Executiva, os dinheiros da F. P. E., não podendo conservar em seu poder quantia superior a 1:000\$000;
- e) efetuar os pagamentos autorizados pela Comissão Executiva, mediante apresentação dos respectivos documentos com o pague-se;
- f) assinar com o Presidente os cheques e demais documentos onerosos á F. P. E.;
- g) apresentar anualmente, até 31 de Dezembro, o balanço geral de seu Departamento.

## CAPITULO V — Conselho Técnico

Art. 22.º — O Conselho Técnico da F. P. E. é constituído de 5 membros, designados Comissarios, assim discriminados: 2 comissarios técnicos, 1 Comissario de Escoteiros, 1 Comissario de Lobinho e 1 Comissario de Pioneiros.

Art. 23.º — O Conselho Técnico elegerá o seu Presidente, entre os seus próprios membros.

Art. 24.º — O Presidente do Conselho Técnico, uma vez eleito, designará o Secretário do Conselho e os Comissarios de Escoteiro, de Lobinhos e de Pioneiros.

Art. 25.º — 25.º — O Presidente e o Secretário do Conselho Técnico, constituirão os Comissarios Técnicos.

Art. 26.º — Cabe ao Conselho Técnico :

- a) tomar parte nas reuniões da Comissão Executiva;
- b) zelar pela fiel execução do Regulamento Técnico da U. E. B., devendo emitir parecer e informar sobre todo assunto de natureza técnica;
- c) reunir-se sempre que necessario, e pelo menos duas vezes por mês, para tratar de assuntos técnicos, fiscalização e criação de Associações, Grupos, etc., registrando em um livro de atas os trabalhos por êle realizados;
- d) difundir o Escotismo no Estado do Pará, creando em suas diversas cidades, Associações, Grupos, etc., de Escoteiros, de Lobinhos e de Pioneiros;
- e) visitar, por qualquer de seus membros, as Associações, Grupos, etc., filiados á Federação, pelo menos uma vez por ano, fazendo dessas visitas relatorio circunstânciado á Comissão Executiva, com as sugestões ou proposta que julgar convenientes.
- f) organizar e dirigir as Escolas para Chefes de Escoteiros, destinadas não só a formação de novos Chefes como também ao aperfeiçoamento dos já existentes.

Art. 27.º — Cabe ao Presidente do Conselho Técnico :

- a) presidir os trabalhos do Conselho; orienta-lo e dirigi-lo;
- b) organizar diretivas técnicas anuais, após consulta ás diferentes Associações, Grupos, etc.;
- c) assinar com o Secretário do Conselho, com o Pre-



sidente, o Secretário da Comissão Executiva, os Diplomas e Certificados;

- d) apresentar anualmente, na primeira quinzena de Janeiro, um relatório circunstanciado sobre o movimento escoteiro no Estado do Pará, no qual se contenham todas as atividades, estatísticas gerais, das diversas Associações, Grupos, etc.;
- e) assinar a correspondência de carácter técnico;
- f) dirigir a Escola para Chefes e distribuir os assuntos a serem dados entre os demais membros do Conselho.

Art. 28.º — Ao Secretário do Conselho Técnico compete :

- a) preparar, dirigir e encaminhar o expediente técnico;
- b) redigir e assinar as atas do Conselho;
- c) organizar e manter sob sua responsabilidade o arquivo técnico;
- d) substituir o Presidente do Conselho Técnico em seus impedimentos.

Art. 29.º — Os Comissários de Escoteiros, de Lobinhos, e de Pioneiros, coadjuvarão sempre o Conselho Técnico, não só dentro do ramo de suas especialidades, como também em tudo que diga respeito ao Movimento Escoteiro.

## CAPITULO VI — Assmbléia Geral

Art. 30.º — A Assembléia Geral que é o poder máximo dentro dos presentes Estatutos é constituída pela Comissão Executiva e pelos representantes das Associações, Grupos, etc.

Art. 31.º — O número de representantes de cada Associação, Grupo, etc. á Assembléia Geral será de 1, por 30 elementos.

Art. 32.º — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, para conhecimento e aprovação da tomada de contas, do relatório anual, e, extraordinariamente, quando convocada pela Comissão Executiva ou por metade de seus membros, com prévia designação do assunto a tratar.

Art. 33.º — A Assembléia Geral compete :

- a) tomar conhecimento e proceder a aprovação do relatório anual, bem como da prestação de contas, julgando e dando parecer sobre os mesmos;

- b) eleger de um ano, a Comissão Executiva e as Comissões Permanentes;
- c) reformar, sempre por proposta da Comissão Executiva, os presentes Estatutos;
- d) autorizar despesas extraordinárias;
- e) nomear comissões para tratar ou resolver assuntos determinados.
- f) votar o orçamento anual, tendo por base os dados fornecidos pelo tesoureiro;
- g) resolver os assuntos constantes da "ordem do dia" das convocações.

Art. 34.º — As reuniões da Assembléa Geral serão presididas pelo Presidente da Comissão Executiva; em sua ausencia será aclamado um dos membros presentes para dirigir os trabalhos.

Art. 35.º — A convocação para as reuniões da Assembléa Geral deverá ser feita sempre, com a antecedencia de 15 dias da data marcada, por meio de avisos nos jornais considerados officiais e officios ás Associações, Grupos, etc., filiados á Federação, com designação da "ordem do dia" a qual, por força dos presente Estatutos, ficam adstri-tos seus trabalhos.

Art. 36.º — Si passada uma hora da marcada para inicio da reunião, o livro de presença não acusar a assinatura de um terço dos delegados, a Assembléa Geral será novamente convocada para dois dias depois, deliberando então com qualquer número.

Art. 37.º — A votação será simbolica ou nominal, devendo no caso da eleição, ser por voto indireto.

Parágrafo único — Não é permitida a votação por procuração, tendo cada representante somente direito a um voto, embora represente mais de uma Associação ou Grupo.

Art. 38.º — Os membros da Comissão Executiva e da Assembléa Geral, no ato de posse, prestarão a seguinte promessa :

**PROMETO PELA MINHA HONRA :**

Amar á Deus e á minha Pátria;

Ser leal para com a F. P. E.;

Trabalhar pelo desenvolvimento do Escotismo.

## CAPITULO VII — Comissões permanentes

Art. 39.º — A F. P. E. tem três comissões permanente. :

- a) comissão de finanças;
- b) comissão de sindicancia;
- c) comissão de propaganda e publicidade.

Art. 40.º — A Comissão de Finanças, composta de três membros eleitos pela Assembléa Geral, á qual serão presentes os balancetes e respectivos comprovantes, deverá ser ouvida sobre todas as questões que afétem a economia e a parte financeira da F. P. E., emitindo parecer escrito sobre a prestação de contas a ser apresentada á Assembléa Geral.

Art. 41.º — A Comissão de Sindicancia composta de três membros do Conselho Técnico, isto é, dos dois Comissarios Técnicos e do Comissario de Escoteiro, incumbe informar sobre os candidatos a socios e sobre os pedidos de reconhecimento e filiação das Associações, Alcatéas e Clans.

§ 1.º A Comissão de Sindicancia, depois de apurar a autenticidade dos documentos comprobatorios do pedido de filiação, os quais lhes serão submetidos por despacho do Presidente, procederá a todas as diligencias que julgar convenientes, especialmente com o fim de apreciar a idoneidade da organização solicitante.

§ 2.º A Comissão de Sindicancia esforçar-se-á para que todas as Associações, Grupos, etc., de Escoteiros, existente no Estado do Pará, filiem-se á F. P. E.

§ 3.º A Comissão de Sindicancia compete informar á F. P. E. das faltas cometidas pelos nucleos Escoteiros, que importem em transgressão aos principios Escoteiros ou colidam com o Regulamento técnico da U. E. B. ou com os presentes Estatutos.

Art. 42.º — A Comissão de Propaganda e Publicidade compete organizar e dirigir o órgão Oficial, bem como todas as publicações da F. P. E. e fazer a propaganda do Escotismo no Estado do Pará, pela imprensa. E composta de 3 membros eleitos pela Assembléa Geral.

## CAPITULO VIII — Centros Regionais Escoteiros

Art. 43.º — Nas Cidades do Pará poderão ser organizados Centros Regionais de Escoteiros (C. R. E.) desde que

as mesmas possuam mais de uma Associação, Grupo, etc., a critério da Comissão Executiva.

Art. 44.º — Poderá ainda a Comissão Executiva crear C. R. E. abrangendo mais de uma cidade, afim de facilitar a instrução e administração.

Art. 45.º — Cada C. R. E. terá sua esfera de ação delimitada, seu Regimento próprio e completa autonomia interna, desde que não colidam com os presentes Estatutos, com o Regulamento Técnico e demais resoluções da U. E. B. e dos poderes competentes.

Art. 46.º — Cada C. R. E. será dirigido por uma Diretoria Regional e um Conselho Deliberativo Regional.

47.º — A Diretoria Regional será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um comissario Regional.

Art. 48.º — O Conselho Deliberativo Regional será composto pelos membros da Diretoria Regional e pelo Presidente e Chefe de cada ramo de escotismo dos nucleos que formam o C. R. E.

Art. 49.º — O Conselho Deliberativo Regional e a Diretoria Regional, reger-se-ão pelo estabelecido nos Capítulos III, IV, V e VI destes Estatutos nos assuntos que lhe forem atinentes.

Art. 50.º — Para manutenção dos C. R. E., os nucleos escoteiros que formam o C. R. E., poderão pagar uma mensalidade por êles mesmo arbitrada, na reunião do Conselho Deliberativo Regional.

Art. 51.º — Caso seja necessario poderá a Diretoria Regional nomear comissões de finanças, sindicancia e técnica regional.

Art. 52.º — Os C. R. E. que não preenchem os seus fins, a juizo da Comissão Executiva e por aprovação unanime da mesma, poderá ter destituída sua Diretoria, que será substituída por outra de nomeação da Comissão Executiva, até nova eleição, ou serão dissolvidos, assumindo o Conselho Técnico, por um de seus membros, a chefia regional dos nucleos filiados ao C. R. E., dissolvido, até sua reorganização, podendo ainda os referidos nucleos serem anexados ao C. R. E. mais proximo ou ficarem dependendo diretamente da Federação.

Art. 53.º — Os pedidos de filiação á F. P. E. das Asso-

ciações, Alcateias, Grupos, ou Clans, devem ser encaminhados à Comissão Executiva, sempre que possível por intermédio do C. R. E. da zona a que pertence o núcleo escoteiro que solicita filiação, acompanhado da seguinte documentação:

- a) denominação e local da sede;
- b) nome e endereço dos Chefes, Sub-Chefes, Auxiliares, Instrutores, Pioneiros, Escoteiros e Lobinhos, bem como de todos os membros da Diretoria;
- c) declaração devidamente assinada por toda a Diretoria, comprometendo-se a cumprir estes Estatutos e o Regulamento Técnico da U. E. B.;
- d) outros informes julgados indispensáveis.

Parágrafo único — Examinado e aprovado o pedido de filiação, a Comissão Executiva expedirá o diploma de Filiação pelo qual será pago a quantia de 5\$000.

## CAPITULO IX — Conselho dos Chefes

Art. 54.º — O Conselho dos Chefes (C. C.) é constituído por todos os Chefes, Sub-Chefes, Auxiliares, Instrutores e demais dirigentes técnicos pertencentes à F. P. E. e deve reunir-se, normalmente, de três em três meses ou quando convocado pelo Conselho Técnico ou pela Diretoria.

Parágrafo único — Quando fôr oportuno, os pioneiros poderão ser convocados para tomar parte no C. C.

Art. 55.º — O C. C. é presidido pelo presidente do Conselho Técnico, na sua ausência por um dos membros do mesmo Conselho e na falta destes por um dos Chefes presentes aclamados na ocasião.

Art. 56.º — O C. C. funcionará com qualquer número de presentes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 1.º — Só terão direito a voto os Chefes que estiverem na Chefia de núcleos escoteiros seu Sub-Chefe, os Comissários Regionais e os Membros do Conselho Técnico.

§ 2.º A convocação do C. C. será sempre feita com dez dias da data marcada para a reunião.

Art. 57.º — Em sua primeira reunião anual, o C. C. elegerá os 1.º e 2.º Secretários, que devem obrigatoriamente ser Chefes em exercícius, os quais desempenharão as funções dos cargos para que foram eleitos pelo prazo de um ano.

Parágrafo único — Ao 1.º Secretário compete redigir e lêr as atas das reuniões do C. C., enviar as notícias para os jornais, redigir as resoluções aprovadas, afim de serem elas encaminhadas à Comissão Executiva, assim como os outros deveres inerentes ao seu cargo, no qual será sempre coajudvado pelo 2.º secretário.

Art. 58.º — O C. C., a pedido do interessado, ou por determinação da Diretoria, pode se transformar em “Corte de Honra” para julgar questões que lhe forem propostas, sendo essas reuniões secretas e só podendo nelas tomar parte, com direito a voto, os Chefes que estiverem dirigindo nucleos escoteiros, os Comissarios Regionais, os membros do Conselho Técnico e o Presidente da Federação, o qual, obrigatoriamente presidirá a “Côrte de Honra”, na qual terá voto de qualidade.

Art. 59.º — Compete ao C. C. :

- a) discutir e dar parecer sobre qualquer questão técnica proposta por qualquer dirigente técnico ou escotista, as quais deverão ser encaminhadas, com a devida antecedencia, ao Conselho Técnico, afim de serem incluídas na “Ordem do Dia”.
- b) reunir-se de acôrdo com as convocações estabelecidas;
- c) discutir e dar parecer sobre as atividades técnicas gerais da F. P. E., bem como sobre todos os assuntos que lhe forem propostos pela Comissão Executiva;
- d) transformar-se em “Côrte de Honra”, de acôrdo com o estabelecido no art. 58;
- e) apresentar sugestões e projétos à Comissão Executiva, para as atividades gerais anuais da F. P. E. sobre Ajurie, Jamburis, acampamentos, etc. bem como todas as medidas que julgar conveniente para o desenvolvimento do Escotismo e dos Nucleos Escoteiros;
- f) nomear comissões para fins especiais técnicos.

## CAPITULO X — Socios

Art. 60.º — A F. P. E. tem as seguintes categorias de socios :

- a) efetivos;
- b) auxiliares;

- c) benemeritos;
- d) honorarios;
- e) correspondentes.

§ 1.º Socios effectivos são os Escoteiros, Lobinhos, Pioneiros, Auxiliares, Instrutores, Sub-Chefes, Chefes e Commissarios que formarem os nucleos escoteiros filiados á F. B. E. e os membros da Comissão Executiva.

§ 2.º Socios auxiliares são as pessoas ou coletividades que, não praticando o escotismo, auxiliam financeiramente, com as mensalidades estipuladas.

§ 4.º Socios honorarios são as pessoas ou coletividades, ás quais se julgue dever conceder esse titulo pelos relevantes serviços prestados ao Escotismo ou á causa da Educação Nacional.

§ 5.º Socios correspondentes são as pessoas residentes nos Estados ou no estrangeiro, cuja cooperação a F. P. E. entenda obter para qualquer de suas atividades, especialmente para facilitar as relações com as instituições congeneres estaduais ou estrangeira.

Art. 61.º — A admissão e demissão dos socios, após parecer da Comissão de Sindicancias, é de competencia exclusiva da Diretoria.

Parágrafo único — Os socios que se tornarem, pelo seu procedimento, prejudiciais ao bom nome do Escotismo ou da Federação, serão excluidos pela Diretoria.

Art. 62.º — Os socios serão obrigatoriamente convidados para todas as solenidades e festas da Federação, sendo-lhes franqueados os documentos para exame da applicação das quantias arrecadadas.

## CAPITULO XI — Patrimonio

Art. 63.º — A F. P. E. será mantida :

- a) pelas subvenções officiais ou doações que lhe forem concedidas;
- b) pelas mensalidades dos membros da Comissão Executiva, por elle mesmo arbitradas;
- c) pela contribuição de seus socios;
- d) pelo produto de festivais por ella ou para ella realisados;
- e) pelas rendas que puder obter, sem prejuizo da propaganda do Escotismo, por meio da edição de livros e de quaisquer outras publicações.

Art. 64.º — Os membros da F. P. E. não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 65.º — Em caso da dissolução da F. P. E. seus bens reverterão em benefício da U. E. B. (União dos Escoteiros do Brasil) e em caso de dissolução conjunta com a União, ficarão sob a guarda dos três chefes escoteiros mais antigos do Estado do Pará, por um praso de 10 anos, findo o qual se não ressurgir o movimento escoteiro reverterão em favor de uma instituição de caridade de fins educativos.

## CAPITULO XII — Disposições Gerais

Art. 66.º — Nas sessões da F. P. E., é expressamente vedado tratar-se de questões partidarias ou religiosas ou que contrariem os postulados escoteiros, bem como nas reuniões da Comissões Executiva e da Assembléia Geral.

Art. 67.º — A F. P. E. comerará anualmente, os dias da Pátria (7 de Setembro), o da Bandeira (19 de Novembro) e o de S. Jorge (23 de Abril) patrono mundial dos Escoteiros.

Art. 68.º — A F. P. E. se esforçará para auxiliar as campanhas patrioticas e civicas e as promovidas contra os vicios e analfabetismo, por meio de seus Escoteiros.

Art. 69.º — Para realizar-se a preparação e o aperfeiçoamento de seus Chefes, a F. P. E. fará realizar anualmente Cursos Técnicos Especiais, que obedecerão á orientação e instrução traçadas no Regulamento das Escolas para Chefes de Escotismo.

Parágrafo único — Compete á Federação, exclusivamente, a realisação desses Cursos.

Art. 70.º — As Associações, Grupos, etc., filiados á F. P. E. enviarão anualmente, até 31 de Dezembro de cada ano, um relatorio circunstanciado da sua vida escoteira, durante o ano. Esse relatorio deverá conter a estatistica completa de seus efetivos, relação nominal dos Chefes, balançete da tesouraria e outros informes julgados necessarios.

Art. 71.º — A Assembléia Geral só poderá decretar a dissolução da F. P. E., quando tendo sido especialmente convocada para esse fim assim resolver por unanimidade de votos, estando presentes pelo menos três quartas partes de seus membros, em primeira convocação, dois terços em segunda e metade em terceira.



Art. 72.º — As convocações para essas reuniões deverão ser feitas com maior publicidade.

Art. 73.º — A insignias da F. P. E. é constituída pela “Flôr de Liz”, tendo as letras de F. P. E. e listão com a divisa **Sempre Alerta**.

Art. 74.º — A F. P. E. terá uma bandeira que constituirá o seu simbolo designativo.

Parágrafo único — Essa bandeira terá a côr amarela, e no centro, a flôr de liz preta com a inscrição: Federação Paraense de Escoteiros.

Art. 75.º — Por serem fundadoras da F. P. E., ficam dispensadas das exigencias do Art. 53, as Associações de Escoteiros “Benjamin Sodré” e “Tribus Escoteiras”.

### CAPITULO XIII — Disposições transitorias

Art. 76.º — A Junta Diretora que dirige atualmente a Federação, constituída pelos Chefes Alvaro Fonseca, Emanuel Moraes, Gonçalo C. Branco Leão e Glycerio Marques, convocará a Assembléia Geral para eleição da primeira Comissão Executiva 30 dias após a publicação no “Diario Oficial” dos presentes Estatutos.

Art. 77 — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Comissão Executiva, que os discutirá numa sessão e os votará na seguinte, incluindo-os na “Ordem do Dia” da primeira reunião da Assembléia Geral.

Art. 78 — Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo após a sua aprovação pela Junta Diretora, devendo ser registrados e publicados, no extrato, no “Diario Oficial”.

*Belem, 1.º de junho de 1942*

*Alvaro J. Fonseca*

*Pereira*  
Bolsonheiro

BELEM

EM

Reconheço verdadeira assinatura retrato de  
Antônio Albano Fonseca

BELEM 2 DE Julho DE 19 44

Em testemunho [assinatura] de verdade  
Joanna de Vasconcellos Diniz  
Tabellã



Registro Especial de Titulos e Documentos

Apresentado no dia 2 de Registro e apontado sob  
N.º de ordem 20409 do protocolo Livro A  
No. 2 Registrado sob o No. de ordem 458 do  
Livro A No. 1 do Registro de Titulos e Documentos  
Belem do Pará, em 2 de Julho de 1944.

Manuel Robt

FORMA DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE ESCOTEIROS, PROPOSTA PELA COMISSÃO EXECUTIVA E APROVADA PELA ASSEMBLÉA GERAL EM SESSÃO DE 12 DE JANEIRO DE 1944, DE ACORDO COM A LETRA C, DO ARTIGO 33, DO ESTATUTO EM VIGOR, QUE SE ACHA REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PUBLICADO NO "DIARIO OFICIAL" DO ESTADO, DE 8 DE AGOSTO DE 1942.

ARTIGO 12 - Passa a ter a seguinte redação: "O mandato dos membros da Comissão Executiva será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período pela Assembléa Geral".

ARTIGO 33- Letra b) - Passa a ter a seguinte redação: "Eleger por um ano a Comissão Executiva e a Comissão Permanente, podendo na primeira reunião ordinaria do ano, prorrogar o mandato por mais um ano".

ARTIGO 65 - Passa a ter o seguinte dispositivo: "Em caso de dissolução da F. P. E. por transformação em outra instituição de fins educativos mais amplos, aprovada em Assembléa Geral, os seus bens reverterão em favor dessa nova instituição. Em caso de cessar suas atividades por motivos extranhos a vontade da Assembléa Geral, reverterão os mesmos bens em favor das tropas escoteiras de terra existentes neste Estado, e, na falta destas, ficarão sob a guarda de treis (3) chefes escoteiros mais antigos no Estado, por um período de 10 anos, findo o qual se não resurgir o movimento de terra, serão arrolados e entregues á União dos Escoteiros do Brasil, e, no caso de extinção desta, entregues a uma instituição de caridade ou fins educativos".

*Alvaro Fonseca*

Alvaro Fonseca,  
Presidente.

As imagens originais cedidas  
pelo chefe Felipe Lisboa

a digitalização deste livro  
por Paulo Cabello do site:  
[www.lisbrasil.com](http://www.lisbrasil.com)